

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

LEI Nº 942 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI.

Faz saber que a Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2007, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 31.881.800,00** (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>R\$1,00</u> <u>31.881.800,00</u>
<u>1.1. RECEITAS CORRENTES</u>	<u>27.041.800,00</u>
Receita Tributária	6.433.200,00
Receita de Contribuições	62.000,00
Receita Patrimonial	124.600,00
Transferências Correntes	21.403.500,00
Outras Receitas Correntes	565.000,00
Deduções Receita Corrente p/formação do FUNDEF	(1.546.500,00)
<u>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>4.840.000,00</u>
Transferências de Capital	4.840.000,00

Manoel Henrique Gomes Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 380 834 502-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1- ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVA	864.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.211.700,00
12 – EDUCACAO	9.402.600,00
13 – CULTURA	1.603.000,00
15 – URBANISMO	2.825.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	285.000,00
20 – AGRICULTURA	554.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SOMA	<u>22.845.300,00</u>

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	765.000,00
10 – SAÚDE	8.271.500,00
SOMA	<u>9.036.500,00</u>

II DESPESAS POR ÓRGÃOS

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>864.000,00</u>
Câmara Municipal	864.000,00

<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>31.017.800,00</u>
------------------------	-----------------------------

Sec. Mun. de Administração	3.301.000,00
Sec. Mun. de Finanças	2.076.500,00
Sec. Mun. de Educação	9.653.600,00
Sec. Mun. Cultura , Desporto e Turismo	1.686.400,00
Sec. Mun. de Assistência e Previdência Social	860.000,00
Sec. Mun. de Agricultura	932.000,00
Sec. Mun. de Obras ,Urbanismo e Transito	3.103.500,00
Sec. Mun. de Saúde	8.271.500,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente	335.000,00


Manoel Henrique Gomes Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 380 834 502-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Sec. Mun. de Governo	574.800,00
Sec. Mun. de Planejamento	123.500,00
Reserva de Contingência	100.000,00

III DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA

1 – <u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>25.797.100,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	14.340.084,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
Outras Despesas Correntes	11.407.016,00
2 – <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>5.984.700,00</u>
Investimentos	5.884.700,00
Amortização da Dívida	100.000,00
3 – <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>100.000,00</u>
TOTAL	<u>31.881.800,00</u>

Art. 4º. A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 33.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos


Manoel Henrique Gomes Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 380 834 502-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 30 de Dezembro de 2006


Manoel Henrique Gomes Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 380 834 502-00
Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência em 30 de Dezembro de 2006.